

UNIVERSIDADE DE SANTA CRUZ DO SUL – UNISC
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO – PROPPG

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA ENSINO MÉDIO

CAPÍTULO I
DA NATUREZA DO PROGRAMA

Art. 1º O Programa UNISC de Iniciação Científica Ensino Médio concede bolsa de iniciação científica por período de até 12 meses, para discentes de Ensino Médio desenvolverem atividades de iniciação à pesquisa, com dedicação de no máximo 08 horas semanais, sob a orientação de docentes da Instituição e a supervisão de um docente da escola de origem do discente.

Parágrafo único. O número de bolsas e o valor estipulado anualmente pelo órgão financiador externo são divulgados em edital específico.

Art. 2º O Programa de Iniciação Científica Ensino Médio aloca bolsas a projetos de pesquisadores com projetos de pesquisa cadastrados na Instituição, desde que de acordo com a disponibilidade de cotas e com os critérios estipulados em cada edital.

Art. 3º As bolsas de iniciação científica ensino médio são concedidas a alunos matriculados no Ensino Médio, mediante recursos externos repassados por agências de fomento.

CAPÍTULO II
DOS OBJETIVOS

Art. 4º São objetivos do Programa com relação aos discentes:

I - incentivar a participação de alunos de Ensino Médio em projetos de pesquisa, sob a coordenação de pesquisador da Instituição e sob a supervisão geral da escola de origem do discente;

II - proporcionar ao aluno de Ensino Médio a vivência em atividades de pesquisa, contribuindo para o conhecimento científico e a participação em um projeto de pesquisa; e

III - estimular a experiência científica de alunos de Ensino Médio, preparando-os e estimulando-os para a continuidade dos estudos em cursos de graduação da Universidade.

Art. 5º São objetivos do Programa com relação ao corpo docente:

I - valorizar a prática cotidiana da pesquisa como atividade permanente e aproximar os estudantes de Ensino Médio das atividades da Universidade;

II - incentivar a formação de estudantes para a prática essencial da produção do conhecimento científico e tecnológico; e

III - fortalecer relação dos docentes que atuam no Grupo de Pesquisa da UNISC beneficiado com bolsa por este Programa, com os docentes da escola parceira.

Art. 6º São objetivos do Programa com relação à Instituição:

I - possibilitar aos alunos de Ensino Médio a participação em projetos institucionais de pesquisa da UNISC, sob a orientação de um pesquisador da Instituição e sob a supervisão da escola de origem do discente;

II - incentivar os pesquisadores da UNISC a incorporarem em seu cotidiano de pesquisa estudantes do Ensino Médio, aproximando-os do meio acadêmico;

III - estimular o desenvolvimento do pensamento científico e da criatividade dos alunos de Ensino Médio, bem como a vocação para a prática da construção do conhecimento científico;

IV - disseminar a cultura de iniciação científica no Ensino Médio;

V - possibilitar o desenvolvimento e a integração de alunos e professores envolvidos em atividades de iniciação científica nas escolas, nas diversas áreas do conhecimento; e

VI - estimular e preparar os alunos para ingressarem em cursos de Ensino Superior e dar prosseguimento em sua formação científica e profissional.

CAPÍTULO III

DA SOLICITAÇÃO DE BOLSA

Art. 7º O docente coordenador e/ou integrante do projeto deve atender às seguintes condições para poder solicitar bolsa:

I - possuir projeto de pesquisa aprovado pelo Conselho de Pesquisa, Pós-Graduação, Extensão e Relações Comunitárias – CONPPEX;

II - estar em dia com suas obrigações junto à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação – PROPPG;

III - estar preferencialmente inserido em Grupo de Pesquisa da UNISC cadastrado no Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – CNPq;

IV - possuir, no mínimo, regime de trabalho de tempo parcial de 30 horas semanais e ser portador do título de mestre; e

V - atender aos requisitos estabelecidos no Edital.

Parágrafo único. Casos excepcionais podem ser analisados pelo CONPPEX, a pedido da PROPPG.

Art. 8º O discente bolsista deve atender às seguintes condições:

I - ter sido selecionado pela UNISC e pela escola para participar do Programa de Bolsas;

II - ter sido selecionado pelo docente orientador do projeto de pesquisa que recebeu a quota de bolsa pelo Programa de Iniciação Científica Ensino Médio da Universidade;

III - apresentar registro de matrícula no Ensino Médio com bom desempenho escolar, comprovado pelo histórico escolar;

IV - estar desvinculado do mercado de trabalho;

V - possuir tempo livre para o adequado desempenho de suas atribuições como participante do projeto de pesquisa; e

VI - possuir autorização dos pais e/ou responsáveis para desempenho de suas atribuições como participante do projeto de pesquisa, conforme estabelecido no plano de atividades.

CAPÍTULO IV

DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA

Art. 9º Para concorrer ao edital, o docente deve:

I - apresentar projeto de pesquisa aprovado pelo CONPPEX e manifestar interesse em receber aluno de Ensino Médio;

II - apresentar plano de trabalho para o bolsista; e

III - apresentar a documentação exigida pelo edital específico.

Art. 10. O discente selecionado para ser bolsista deve apresentar a documentação exigida pelo edital específico e deve assinar termo de compromisso formalizando sua participação no Programa.

CAPÍTULO V

DO PROCESSO DE SELEÇÃO

Art. 11. A escolha dos candidatos a bolsista deve ser feita mediante processo seletivo conjunto da equipe da UNISC e da escola de Ensino Médio participante do programa, devendo a divulgação ser ampla e transparente entre os alunos e explicitar claramente os critérios de seleção e os prazos para a escolha dos candidatos.

§ 1º Os critérios de seleção são estabelecidos pela Escola e pelo docente orientador que recebeu a quota de bolsa do Programa de Iniciação Científica Ensino Médio.

§ 2º O discente somente pode ser indicado por um único orientador e para um único projeto.

§ 3º As bolsas são concedidas respeitando a indicação dos discentes fornecida pelo orientador.

Art. 12. A análise das solicitações de bolsa é realizada pelo Comitê de Iniciação Científica da UNISC, cabendo à PROPPG a liberação da bolsa de iniciação científica de acordo com o termo do referido Programa e com a disponibilidade de cotas aprovadas pelo órgão financiador externo.

Art. 13. Para a inscrição aos editais, os docentes devem atender aos seguintes critérios:

I - possuir projeto de pesquisa registrado e apresentar disponibilidade para receber aluno de Ensino Médio;

II - ter disponibilidade efetiva para orientação e acompanhamento do trabalho desenvolvido pelo aluno de Ensino Médio;

III - apresentar titulação e produção científica do orientador, compatível ou superior à exigida pelo Edital; e

IV - apresentar plano de trabalho do bolsista compatível com a carga horária semanal e com o período estabelecido para dedicação do aluno, conforme estabelecido no Edital.

Art. 14. Cabe aos docentes a responsabilidade de encaminhar, nas datas previstas pelo edital, as solicitações devidamente documentadas e de acordo com os critérios estipulados no edital.

Art. 15. Solicitações de bolsa apresentadas à PROPPG sem a adequada documentação são desclassificadas.

CAPÍTULO VI DOS RELATÓRIOS

Art. 16. A avaliação do relatório das atividades do bolsista atende às seguintes determinações:

I - o relatório deve ser elaborado pelo bolsista, ao término do período de bolsas, com a orientação do seu orientador na UNISC e do representante da Escola;

II - o relatório deve ser submetido à análise e aprovação da Escola e do professor orientador na UNISC;

Art. 17. Os relatórios devem ser encaminhados pelos orientadores de forma impressa para a PROPPG até trinta dias após o término da bolsa.

CAPÍTULO VII DOS DIREITOS E DEVERES DO BOLSISTA

Art. 18. A participação de acadêmicos no Programa de Iniciação Científica Ensino Médio confere o direito a receber atestado emitido pela PROPPG após a aprovação do relatório.

Art. 19. A participação do representante da escola de Ensino Médio na orientação de acadêmico participante do Programa de Iniciação Científica Ensino Médio confere o direito ao docente de receber atestado emitido pela PROPPG após a aprovação do(s) relatório(s).

Art. 20. Os bolsistas participantes do Programa de Iniciação Científica Ensino Médio serão estimulados a apresentar o trabalho resultante da sua atuação no projeto de pesquisa no Seminário de Iniciação Científica da Universidade.

CAPÍTULO VIII DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21. O Programa de Iniciação Científica Ensino Médio lança edital de acordo com a disponibilidade de cotas.

Art. 22. O não cumprimento dos compromissos do bolsista e do orientador pode importar a sustação do pagamento, o cancelamento e o impedimento de concorrer à nova bolsa.

Art. 23. Não são concedidos atestados aos bolsistas e supervisores que não entregam relatório das atividades desenvolvidas.

Art. 24. Eventuais gastos referentes a alimentação e deslocamento de aluno bolsista para o desenvolvimento das atividades de pesquisa junto aos Grupos de Pesquisa da UNISC estão contemplados na bolsa concedida pelo órgão financiador.

Art. 25. Os casos omissos neste Regulamento são analisados pela PROPPG.

Art. 26. Este Regulamento entra em vigor na data de sua aprovação pelo CONPPEX.

Regulamento aprovado pelo CONPPEX em reunião do dia 07 de outubro de 2010.